

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**RENATO DURO DIAS**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**SOFIA ALVES VALLE ORNELAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares

Renato Duro Dias

Sofia Alves Valle Ornelas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-059-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito têm sido um lócus privilegiado de discussão de importantes investigações. O Encontro Nacional do CONPEDI virtual reafirmou a importância deste espaço como um repositório de epistemologias contra hegemônicas, que buscam o enfrentamento às violências e desigualdades de gênero e a defesa da livre expressão das sexualidades. Nesta edição, a pluralidade de pesquisas e a qualidade dos trabalhos demarcam os campos teóricos discutidos.

O artigo “A construção dos direitos sexuais no decorrer da história”, de Rodrigo Ricardo Ferreira Alves mostra a construção dos direitos sexuais relacionados ao gênero, seu percurso histórico e as políticas públicas relacionadas a direitos sexuais.

Clarice Paiva Moraes e Líbia Mara da Silva Saraiva trazem em “A importância das teorias feministas do direito para as relações familiares na contemporaneidade” reflexões críticas acerca da importância da contribuição das teorias feministas do direito para o direito das famílias a partir de uma análise sobre os principais institutos jurídicos que se preocuparam com a posição das mulheres na sociedade brasileira após a Constituição de 1988.

Na mesma perspectiva Raiza Eloa Brambilla Catanio e Dirceu Pereira Siqueira ressaltam em “A importância dos movimentos feministas e os direitos da personalidade: uma impossibilidade de retrocesso” a importância dos movimentos feministas e abordam a articulação das mulheres na luta pelos seus direitos e as conquistas obtidas no avanço do reconhecimento da mulher como indivíduo dotado de direitos da personalidade.

Em “A judicialização de políticas públicas como forma de empoderamento das mulheres” Camila Martins de Oliveira, Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro analisam a importância da atuação do Judiciário em promover o empoderamento das mulheres e por implementar ainda que por via indireta, as políticas públicas necessárias à concretização da igualdade material.

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães em seu artigo “A justiça restaurativa como possibilidade de judicialização dos casos de estupro contra mulheres?” aponta para a possibilidade de adotar a Justiça Restaurativa nos casos de estupro contra mulheres considerando o número elevado de casos no Brasil, e a inadequação do sistema criminal

punitivista que tende a reproduzir os estereótipos de gênero, cuja consequência é a revitimização.

A partir das categorias performatividade, precariedade e vulnerabilidade de Judith Butler, Grazielly Alessandra Baggenstoss em “A vulnerabilidade das mulheres no direito brasileiro” faz uma reflexão sobre o discurso jurídico brasileiro, a partir de excertos normativos e sua potencialidade para operar nos corpos das mulheres, fragilizando-os sistematicamente.

Em “Alteração do prenome e gênero da pessoa transexual no registro civil como concretização do direito à identidade frente ao princípio da dignidade humana”, Fernanda Heloisa Macedo Soares aborda a possibilidade de alteração do prenome e gênero da pessoa transexual por via administrativa.

A possibilidade do uso da Lei Maria da Penha como meio punitivo aos crimes cometidos contra profissionais do sexo, de acordo com as circunstâncias e as relações íntimas de afeto existentes entre garotas de programa e seus clientes é abordada por Gilberto Batista Santos em “A aplicação da lei 11.340/06 em crimes perpetrados contra profissionais do sexo”.

Em “As mulheres no cenário político brasileiro”. Flávio Vinícius Araujo Costa, Amanda Silva Madureira e Silvio Carlos Leite Mesquita questionam sobre as perspectivas de participação política das mulheres no cenário eleitoral.

Cristina Tereza Gaulia em “Casamentos por dispensa e os impedimentos matrimoniais no Brasil – construção dos novos modelos de família da colônia ao século XXI” faz uma análise sobre a trajetória histórica do casamento desde a perspectiva proibitiva de alguns casos pela igreja até os dias atuais.

A estabilidade binária da identidade de gênero fundada no sexo biológico é problematizada discursivamente a partir das análises foucaultianas sobre sexo e sexualidade, a discussão dos Estudos Culturais sobre identidade, assim como as análises performativas de Butler é trazida por Leilane Serratine Grubba em “Corpos trans, identidade e performatividade de gênero: uma análise discursiva sobre a naturalidade da identidade mimética de sexo-gênero.”

O artigo “Da legitimidade dos pais para requerer a alteração do nome civil para o social de filho transgênero em atestado de óbito” de Simone Alvarez Lima traz dentre outras questões o assassinato e o suicídio de transgêneros, que falecem antes de trocar o nome civil pelo social e recebem um atestado de óbito com um nome que não condiz com sua aparência e identidade de gênero.

Pela teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser a intersexualidade e suas principais implicações jurídicas e sociais é trazida por Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Camila Martins de Oliveira em “De XX a XY: a invisibilidade da intersexualidade”

Em “Diálogos entre publicidade e direito: o caso do primeiro sutiã e a valorização da identidade para meninas cisgêneras e transgêneras”, Marcelo de Almeida Nogueira e Renata Luzia Feital de Oliveir analisam dois comerciais sobre “O primeiro sutiã a gente nunca esquece!” resultado da criação da W/Brasil nos anos 80 e da releitura 30 anos depois pela Madre Mia Filmes do Grupo G8.

Pelas perspectivas descoloniais e interculturais, Bianca Strücker e Thaís Maciel de Oliveira em “Direito à diferença: perspectivas descoloniais e interculturais” analisam o direito à diferença e ao reconhecimento como possibilidade para pensar em identidades plurais.

Joice Graciele Nielsson em “Direitos humanos e a esterilização de mulheres no Brasil: o controle reprodutivo sobre os corpos femininos” analisa a evolução das políticas de planejamento familiar e esterilização de mulheres no território brasileiro.

Em “Diversidade sexual e afetiva: a legitimação do casamento sob o prisma da dignidade da pessoa humana”, Felipe Rosa Müller traz a discussão os entraves e os indicativos de que há muito a ser feito para assegurar a cidadania e a integração das relações da diversidade sexual e afetiva na sociedade brasileira.

Em “Educação como meio para garantia dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir de tratados internacionais” Karina Gularte Peres analisa como a educação se operacionaliza para promover os direitos humanos das mulheres, observando tratados internacionais.

Tayana Roberta Muniz Caldonazzo, Carla Bertoncini e Fernanda Caroline Alves de Mattos problematizam sobre a vulnerabilidade que atingem mulheres negras e as possibilidades de enfrentamento as estruturas sociais opressoras em “Empoderamento como meio de superação às barreiras interseccionais entre gênero, raça e classe”.

Trazendo luz a relação entre a opressão da Natureza e a opressão da mulher, para estabelecer a conexão entre ambas Tatiana Mareto Silva em “Feminismo e decolonialidade na América latina: a libertação da mulher dos países latino-americanos e sua contribuição para a efetivação da sustentabilidade” analisa a influência do eurocentrismo sobre o patriarcado nos países latino-americanos e a (in)sustentabilidade planetária.

A perspectiva da biopolítica afirmativa é retomada por Danielli Gadenz em “Identidades não binárias, biopolítica e imunização: reflexões acerca do papel do direito na fixação identitária” na qual faz uma releitura das aparentes desconformidades identitárias, destacando a urgência em situar aqueles que se encontram fora das fronteiras como sujeitos de direito, e garantir-lhes a mesma proteção estendida aos demais cidadãos.

A partir da interseccionalidade entre gênero e migrações, Maria Luiza Favacho Furlan e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith em “Mulheres em contexto migratório: a interseccionalidade entre gênero e migrações” evidencia que a violência de gênero atinge mulheres em contexto migratório em diversos locais do mundo.

Raissa Rayanne Gentil de Medeiros em “Ser homem e ser pai: masculinidade e parentalidade sob a perspectiva dos assistidos da assistência jurídica da OAB/RN” demonstra a partir de entrevistas semiestruturadas com homens-pais assistidos em processos de divórcio, guarda e alimentos pela Assistência Jurídica da OAB/RN, como a formação dos homens para atender ao ideal de masculinidade hegemônica afeta as relações familiares e acentua as relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

No artigo “Violência doméstica e a violação aos direitos fundamentais da mulher”, Bianca de Paula Costa Lisboa Feitosa e Homero Lamarão Neto fazem uma reflexão sobre a desigualdade e violência contra as mulheres no âmbito da violência doméstica à luz da proteção dos direitos fundamentais na esfera privada.

Para analisar a vulnerabilidade do transgênero no sistema carcerário brasileiro, Valéria Silva Galdino Cardin, Diego Fernandes Vieira e Douglas Santos Mezacasa no artigo “Violência, abandono e invisibilidade: da vulnerabilidade do transgênero no sistema prisional brasileiro” examinaram o processo pelo qual as pessoas trans tem a sua vulnerabilidade maximizada pelo ambiente social e prisional.

Bruna de Oliveira Andrade, Elcio João Gonçalves Moreira e José Sebastião de Oliveira, em “Sextorsão”: uma nova forma de violência contra a dignidade sexual e a intimidade da mulher”, mostram os avanços informáticos e tecnológicos e analisam a violação dos direitos personalíssimos da mulher nos modernos meios de comunicação da atualidade.

Convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos.

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Sofia Alves Valle Ornelas - UFG

Nota técnica: O artigo intitulado “Educação como meio para garantia dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir de tratados internacionais” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

O artigo intitulado “Empoderamento como meio de superação às barreiras interseccionais entre gênero, raça e classe” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**DE XX A XY: A INVISIBILIDADE DA INTERSEXUALIDADE**  
**FROM XX TO XY: THE INVISIBILITY OF INTERSEXUALITY**

**Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos <sup>1</sup>**  
**Camila Martins de Oliveira <sup>2</sup>**

**Resumo**

O artigo busca traçar alguns pontos relevantes para a discussão da temática da intersexualidade. O objetivo geral é analisar a intersexualidade e suas principais implicações jurídicas e sociais, buscando conferir visibilidade ao tema, especialmente para responder ao seguinte problema: como é o reconhecimento jurídico-social das pessoas intersexuais? A teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser é utilizada como referencial teórico científico da pesquisa; já o referencial cinematográfico é a obra XXY, dirigida por Lucía Puenzo. A metodologia utilizada é a pesquisa exploratória apoiada em levantamento bibliográfico. O método é hipotético-dedutivo.

**Palavras-chave:** Intersexualidade, Redistribuição, Reconhecimento, Invisibilidade, Sexualidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The article seeks to draw some relevant points for the discussion of the theme of intersexuality. The general objective is to analyze intersexuality and its main legal and social implications, seeking to give visibility to the theme, especially to answer the following research problem: what is the legal and social recognition of intersex people? The theory of redistribution and recognition of Nancy Fraser is used as a scientific theoretical reference for research; already the cinematographic reference is the movie XXY, directed by Lucia Puenzo. The methodology used is the exploratory research supported by a bibliographical survey. The method is hypothetical-deductive.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Intesexuality, Redistribution, Recognition, Invisibility, Sexuality

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (DHC); Mestre em Direito pela DHC; Professora de Direito Constitucional e Teoria do Estado da DHC; Advogada.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (DHC); Mestre em Direito pela DHC; Professora de Direito Penal e Legislação Penal Especial da DHC; Advogada.



## 1 INTRODUÇÃO

O binarismo feminino-masculino é apresentado ao ser humano desde antes do seu nascimento. Ainda na fase uterina, é corriqueira a pergunta e a curiosidade em se saber se “é menino ou menina”, sendo esta definição importante até mesmo como fator de inserção social. Entretanto, nem sempre essa determinação é possível, visto que algumas pessoas apresentam as características sexuais primárias ou secundárias que não preenchem os requisitos médicos estabelecidos para a classificação em um dos dois grupos – feminino ou masculino. Há casos em que a “aparência física” dos órgãos sexuais pode suscitar dúvidas quando do nascimento ou do seu desenvolvimento na adolescência, outros casos em que os órgãos não corresponderão à genitália externa, outros, ainda, em que haverá uma disfunção hormonal etc. Indivíduos nessa situação são conhecidos, de modo geral, por intersexo ou intersexuais (é importante frisar, como será posteriormente apresentado, que até entre a classe médica a definição de intersexualidade é controversa).

Apesar de parecer uma expressão nova, a intersexualidade aparece já na mitologia grega, por meio do Mito de Hermafrodito. Reza a mitologia que Afrodite, então casada com Vulcano, mantinha uma relação amorosa com Hermes, com quem teve um filho, comprovando a veracidade do adultério. Quando do seu nascimento, a criança foi entregue às ninfas do monte Ida, que a nomearam de Hermafrodito (uma junção dos nomes dos seus pais, Hermes e Afrodite). Hermafrodito possuía uma beleza singular e, ao completar quinze anos, deixou sua casa e foi andar pelo mundo. Em um episódio, encontrou um lago profundamente límpido, que logo o atraiu. Este lago pertencia a uma ninfa de nome Salmácia, que ao avistar Hermafrodito por ele se apaixonou, desejando possuí-lo. Hermafrodito, por sua vez, pediu que Salmácia se afastasse e, acreditando estar só, entrou no lago para se banhar; Salmácia, que não havia deixado o local, vendo Hermafrodito nu correu em sua direção, envolvendo-o, e pediu aos deuses que eles jamais se separassem. Seu pedido foi atendido, e os dois se uniram em um só corpo, que não era nem de homem nem de mulher, não aparentando ter nenhum sexo e, ao mesmo tempo, tendo todos. Surgindo, assim, na mitologia, a figura dos seres hermafroditas. (FÉLIXX, 2013).

A nomenclatura utilizada pela mitologia, hermafrodita, também foi durante muito tempo referência para as pessoas que não possuíam um sexo definido no nascimento, entretanto, foi substituída pelo termo intersexualidade e, recentemente, a medicina passou a adotar a nomenclatura “anomalia da diferenciação sexual”, para se referir às pessoas intersexo.

A intersexualidade, apesar de sempre ter existido, ainda apresenta várias dúvidas e questionamentos, principalmente nos âmbitos médico, jurídico, ético e social. A forma com que

as pessoas intersexuais são tratadas, muitas vezes, as coloca em um lugar de não humanos. Além disso, quando a intersexualidade é descoberta no momento do nascimento, questões importantes são colocadas em pauta como fazer ou não fazer cirurgias reparadoras, a maneira como apresentar a situação para os pais, quais procedimentos adotar, como ficará o registro do bebê, se é necessário ou não atribuir de pronto um sexo, quais direitos são ameaçados, como a criança se desenvolverá, quais serão os principais desafios, como será a aceitação social... Enfim, são inúmeros os questionamentos e dúvidas acerca do tema.

Será a partir dessas inquietações que o presente artigo se desenvolverá. Buscando enfatizar seu aspecto transdisciplinar, a pesquisa terá por base dados secundários, extraídos de livros, artigos científicos e *sites* especializados, além do paralelo com o filme XXY, que apresentará o pano de fundo para o desenvolvimento de assuntos ligados à temática.

O objetivo geral será analisar a intersexualidade e suas principais implicações jurídicas e sociais, buscando conferir visibilidade ao tema, especialmente para responder ao seguinte problema de pesquisa: como é o reconhecimento jurídico-social das pessoas intersexuais? Para tanto, o artigo se dividirá em três partes principais: a primeira, apresentará definições básicas sobre termos que geram dúvidas, como gênero, identidade de gênero e orientação sexual; o próximo capítulo tratará especificamente da questão da intersexualidade e algumas questões controversas daí advindas, principalmente sob os pontos de vista médico e jurídico; o último capítulo analisará a questão da invisibilidade social e jurídica, a partir da teoria da redistribuição e do reconhecimento, de Nancy Fraser. As considerações finais serão apresentadas no último capítulo.

A teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser será utilizada como referencial teórico científico da pesquisa; já o referencial cinematográfico será a obra XXY, dirigida por Lucía Puenzo.

A pesquisa será, com base no seu objetivo geral, exploratória. O método utilizado será o hipotético-dedutivo e a técnica utilizada será a pesquisa bibliográfica.

## **2 GÊNERO, IDENTIDADE DE GÊNERO, SEXO BIOLÓGICO, ORIENTAÇÃO SEXUAL...AFINAL, QUAL A DIFERENÇA?**

É frequente a confusão entre os termos gênero, identidade de gênero e orientação sexual, o que torna a compreensão da intersexualidade ainda mais complexa. Assim, antes de tudo, é preciso apontar um conceito básico que é o do sexo biológico. Este está diretamente ligado “às características biológicas que as pessoas têm ao nascer. Podem incluir cromossomos,

genitália, composição hormonal, entre outros. Em um primeiro momento, isso infere que a pessoa pode nascer macho, fêmea ou intersexual” (REIS, T., 2018, p. 18).

Já o conceito de gênero vai além, envolvendo as relações sociais:

A manutenção dos padrões amplamente difundidos entre relações sociais é o que a teoria social chama de “estrutura”. Nesse sentido o gênero deve ser entendido como uma estrutura social. Não é uma expressão da biologia, nem uma dicotomia fixa na vida ou caráter humano. É um padrão em nossos arranjos sociais, e as atividades do cotidiano são formatadas por esse padrão.

O gênero é uma estrutura social de um tipo particular – envolve uma relação específica com os corpos.

(...)

(...) O gênero é a estrutura de relações sociais que se centra sobre a arena reprodutiva e o conjunto de práticas que trazem as distinções reprodutivas sobre os corpos para o seio dos processos sociais. (CONNEL; PEARSE, 2015, p. 47-48).

Assim, o gênero ultrapassa a questão do binarismo feminino e masculino, é uma construção social fortemente atrelada à cultura em que a pessoa está inserida, indo além da anatomia dos seus corpos.

A orientação sexual, por sua vez, diz respeito à “capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas” (REIS, T., 2019, p. 22). Três orientações sexuais são preponderantes, a homossexualidade – quando a pessoa se sente atraída pelo mesmo sexo/gênero, a heterossexualidade – quando a pessoa se sente atraída pelo sexo/gênero oposto, e a bissexualidade – quando a pessoa se sente atraída pelos dois sexos/gêneros. Além disso, também é importante destacar a assexualidade – quando o indivíduo não sente nenhum tipo de atração sexual, seja pelo mesmo sexo/gênero, seja pelo sexo/gênero oposto. Entretanto, as orientações sexuais aqui mencionadas não são únicas (REIS, T., 2019, p. 21-23).

Já a identidade de gênero é uma “experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento” (REIS, T., 2018, p. 25). Em outras palavras

Identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico. Trata-se da convicção íntima de uma pessoa de ser do gênero masculino (homem) ou do gênero feminino (mulher) (ABGLT, 2010). A identidade de gênero da pessoa não necessariamente está visível para as demais pessoas. (REIS, T., 2018, p. 25).

Dentro da questão da identidade de gênero é importante destacar a transexualidade, que muitas vezes é confundida com a intersexualidade. Pessoas trans são aquelas que possuem uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento, não havendo dúvidas sobre o sexo biológico. Ou seja, “para as pessoas transexuais, seu corpo não expressa a forma como se sentem e como percebem seu gênero” (CANGUÇU-CAMPINHO; LIMA, 2014, p. 29).

Há, ainda, outro termo que merece destaque, que é a expressão de gênero, que diz respeito a maneira pela qual a pessoa se manifesta publicamente, ou seja, como se veste, fala, se comporta etc. A expressão de gênero pode ou não corresponder ao seu sexo biológico.

Entender as nuances entre os termos é importante para a construção da problemática do trabalho, pois a necessidade social – e até mesmo jurídica – de se atribuir um sexo/gênero ao indivíduo logo no seu nascimento está intimamente ligada à percepção social sobre as nomenclaturas acima enumeradas.

Assim, apresentadas as principais diferenças entre as terminologias, passa-se à análise da questão dos intersexuais, partindo, para tanto, do filme XXY, que trata da questão da intersexualidade.

### **3 INTERSEXO OU ANOMALIA DA DIFERENCIAÇÃO SEXUAL**

A intersexualidade é um tema que, apesar de existir desde sempre, ainda não alcançou a importância e atenção devidas. Assim, para contextualizar melhor a questão será utilizado como pano de fundo o filme XXY (2008), de Lucía Puenzo.

O filme é ambientado em um pequeno vilarejo no Uruguai e tem como protagonista Alex, adolescente que nasceu com características sexuais masculinas e femininas. O nascimento de Alex ocorreu na Argentina e, durante um relato de seu pai, é possível perceber que os médicos, no momento do nascimento, desejaram corrigir a ambiguidade genital do bebê, a fim de atribuir-lhe um sexo binário. Entretanto, no mesmo relato, o pai afirma que a cirurgia seria uma violência ao corpo do bebê, e que essa decisão deveria caber a Alex, futuramente. Com isso, a família se muda para um vilarejo no Uruguai e passa a viver em quase isolamento. A situação muda quando a família recebe a visita de um casal de amigos e seu filho, de 16 anos, que foram ao vilarejo a convite da mãe de Alex, Suli, que gostaria que o amigo, médico cirurgião, conhecesse Alex, então com 15 anos, e auxiliasse na questão da intersexualidade. Contudo, novas situações são apresentadas ao longo da narrativa, e Alex, que até então era criada como uma menina (mas com genitália ambígua), começa a sentir-se atraída pelo garoto,

o que faz com que ela se sinta confusa com relação ao seu corpo (e, em certo sentido, até com sua sexualidade, pois no momento em que o garoto pergunta se ela gostava de meninos ou meninas ela responde não saber).

Pela narrativa é possível perceber que a mãe de Alex gostaria que a filha fosse operada para realmente ter sua genitália configurada como do sexo feminino. De forma a evitar mais transtornos, Alex fazia uso de remédios que impediam o desenvolvimento de caracteres masculinos e a mantivessem com uma aparência física feminina – mesmo sem a realização da cirurgia.

O filme também traz questões sociais importantes, como a discriminação sofrida por Alex no momento em que alguns rapazes do vilarejo descobrem que ela é intersexual e a despem a fim de “conferir” o que ela realmente era.

Apesar de todos os problemas enfrentados por Alex, seus pais mantiveram a opinião de deixar a decisão pela escolha da realização ou não da cirurgia e de qual designação sexual tomar por conta de Alex.

O filme ilustra bem a situação vivida por muitos intersexuais e suas famílias e os problemas daí advindos. Antes, contudo, da análise de tais situações, é preciso que se esclareça o conceito de intersexualidade.

Não há um consenso sobre a definição de intersexualidade, havendo vários conceitos distintos para o mesmo termo.

Medicamente falando, a intersexualidade passou por vários momentos diferentes. Entre o final do século XIX e início do século XX “as pessoas que apresentavam sinais corporais discordantes da masculinidade e da feminilidade estavam sob o registro geral de hermafroditismo, divididas em pseudo-hermafrodita (masculino ou feminino) e hermafrodita verdadeiro” (COSTA, 2016, p. 53). Tal definição fazia parte da chamada Era das Gônadas, onde a presença de tecido ovariano ou testicular era suficiente para a definição do sexo, o que a medicina chamava de “verdadeiros” homens ou mulheres. Assim, o diagnóstico do então chamado hermafroditismo era feito com base nesse traço: chamava-se de pseudo-hermafrodita masculino o indivíduo cuja ambiguidade genital vinha acompanhada de tecido testicular; já o pseudo-hermafrodita feminino era a pessoa cuja ambiguidade genital era encontrada junto de tecido gonadal ovariano; por fim, por verdadeiro hermafrodita os médicos chamavam aquelas pessoas que apresentavam simultaneamente tecidos de ovário e testículo. (COSTA, 2016, p. 54).

O termo hermafroditismo e a ideia da Era das Gônadas caem em desuso por volta de 1915, com a evolução do campo da endocrinologia. O termo intersexualidade foi empregado

pela primeira vez em 1917 por Richard Goldschmidt, para designar uma série de ambiguidades sexuais, que parecia sugerir um indivíduo entre os dois sexos. (COSTA, 2016, p.54).

Ainda em termos médicos, a década de 1950 marca o início da chamada Era Cirúrgica que teve a figura do médico cirurgião como o foco das decisões sobre a definição de sexo. “Embora cirurgias nos genitais de pessoas intersexo acontecessem desde décadas anteriores, apenas com as proposições de John Money, figura principal deste momento, foram uniformizadas em um protocolo de tratamento para a intersexualidade” (COSTA, 2016, p. 54). Referido protocolo ficou conhecido como Protocolo Money e estabeleceu um parâmetro médico-científico para as intervenções cirúrgicas de crianças intersexuais.

Recentemente, durante o Consenso de Chicago, o termo sofreu alteração novamente na medicina, de forma a torna-lo mais científico e retirar dúvidas que ainda prevaleciam.

Fora da seara médica, o primeiro conceito apresentado é o do Manual de Comunicação LGBTI+, que define intersexualidade como:

(...) um termo guarda-chuva que descreve pessoas que nascem com anatomia reprodutiva ou sexual e/ou um padrão de cromossomos que não podem ser classificados como sendo tipicamente masculinos ou femininos (GLAAD, 2016). Ainda é comum a prescrição de terapia hormonal e a realização de cirurgia, destinadas a adequar aparência e funcionalidade da genitália, muitas vezes antes dos 24 meses de idade. Contudo, algumas pessoas intersexuais submetidas a este processo relatam que não se adaptaram e rejeitaram o sexo designado ao nascimento, respaldando uma conduta terapêutica que defende o adiamento da intervenção até que a/o jovem sujeito possa participar na tomada da decisão (SANTOS; ARAÚJO, 2004). (REIS, T., 2018, p. 18).

Já o Conselho Federal de Medicina, na Resolução nº 1.664/2003, que define as normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes portadores de anomalias de diferenciação sexual, dispõe em seu art. 1º que

Art. 1º - São consideradas anomalias da diferenciação sexual as situações clínicas conhecidas no meio médico como genitália ambígua, ambigüidade genital, intersexo, hermafroditismo verdadeiro, pseudo-hermafroditismo (masculino ou feminino), disgenesia gonadal, sexo reverso, entre outras. (CFM, 2003).

Observa-se que a Resolução do CFM preferiu o termo “anomalias da diferenciação sexual” (ADS) em detrimento do termo “intersexualidade” (que estaria inserido dentro da definição de ADS). A escolha segue as orientações estabelecidas pelo Consenso de Chicago, publicado em 2006, fruto de estudos e reuniões de diversos médicos especialistas e alguns ativistas sobre a questão da intersexualidade. No documento, optou-se pelo uso do termo

“Disorders of Sex Development” (DSD), no lugar de *intersex*. (SANDRINE MACHADO, 2008).

Entretanto, em todos os textos encontrados de ativistas e da própria comunidade LGBTI+ o termo utilizado ainda é intersexualidade, por acreditarem que a ADS possui uma conotação negativa.

A Resolução também ressalta, em seu artigo 2º, que os pacientes com ADS devem ter “assegurada uma conduta de investigação precoce com vistas a uma definição adequada do gênero e tratamento em tempo hábil” (CFM, 2003), ou seja, aplica um caráter de urgência para a definição de um gênero para o indivíduo (o que, na maior parte das vezes, é realizado pouco tempo após o nascimento).

Na sua exposição de motivos a Resolução reforça o aspecto da urgência ao afirmar que

O nascimento de crianças com sexo indeterminado é uma urgência biológica e social. Biológica, porque muitos transtornos desse tipo são ligados a causas cujos efeitos constituem grave risco de vida. Social, porque o drama vivido pelos familiares e, dependendo do atraso do diagnóstico, também do paciente, gera graves transtornos. Além disso, um erro na definição sexual pode determinar caracteres sexuais secundários opostos aos do sexo previamente definido, bem como a degeneração maligna das gônadas disgenéticas (...). (CFM, 2003).

Não há dúvidas de que em determinados casos, onde haja risco para a saúde do bebê, a cirurgia para definição do sexo/gênero seja realmente necessária e urgente. Entretanto, há casos em que essa urgência médica é inexistente e o bebê pode se desenvolver, como no caso do filme XXY.

Nesse aspecto, a primeira reflexão merece destaque: considerando os conceitos acima apresentados, estando o gênero fortemente relacionado ao contexto social em que a pessoa está inserida, seria correto, do ponto de vista ético, a realização precoce de uma cirurgia – muitas vezes irreversível – em bebês (fora dos casos de urgência médica) que ainda não possuem a capacidade de se autodeterminar e poder escolher livremente o destino do seu corpo? A opção pela cirurgia seria realmente uma escolha pensando no bem-estar da criança ou uma forma de “alívio” para a família? Como o Direito se posiciona frente a tais situações?

A própria Resolução do CFM tenta, ainda na sua exposição de motivos, justificar a intervenção precoce, sob o argumento de que inexistem estudos a longo prazo “sobre as repercussões individuais, sociais, legais, afetivas e até mesmo sexuais de uma pessoa que enquanto não se definiu sexualmente viveu anos sem um sexo estabelecido” (CFM, 2003). Apesar dos motivos apresentados pelo CFM, também inexistem estudos a longo prazo que

comprovem que uma intervenção cirúrgica precoce em bebês que não apresentem risco de morte seja a melhor solução para a questão.

Por outro lado, a própria Resolução afirma no parágrafo segundo do seu art. 4º que “O paciente que apresenta condições deve participar ativamente da definição do seu próprio sexo” (CFM, 2003). Pela leitura do parágrafo, percebe-se que há, ao menos tecnicamente, uma tendência a se respeitar a autonomia privada da pessoa intersexual, maior interessada na realização ou não da cirurgia e definição do próprio sexo.

Entretanto, um problema jurídico se coloca neste momento e que, muitas vezes, é um dos motivos pelos quais a opção pela cirurgia precoce é realizada: a Lei de Registro Público brasileira (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), ao tratar sobre os registros de nascimento, dispõe:

Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, **dentro do prazo de quinze dias**, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.

(...)

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

(...)

2º) **o sexo do registrando**; (BRASIL, 1973, grifos nossos).

Percebe-se, com isso, que a legislação brasileira condiciona o registro civil das crianças à declaração de seu sexo de nascimento, fixando um prazo pequeno para tanto – quinze dias – o que acaba por forçar a escolha de um sexo para que os direitos básicos sejam garantidos ao recém-nascido.

A legislação brasileira, todavia, é silente quanto a questão da intersexualidade, não havendo saída a não ser a opção pelo binarismo feminino-masculino<sup>1</sup>.

A mesma Lei dispõe, ainda, sobre a possibilidade de alteração do nome no primeiro ano após ser atingida a maioridade civil ou por sentença judicial (artigos 56 e 57, respectivamente).

Entretanto, a possibilidade de futura alteração não exime o intersexual de problemas que podem advir de uma opção “errada” no momento da cirurgia, visto que, como apontado no capítulo anterior, o gênero é parte de uma construção social e nem sempre terá relação com o sexo biológico.

---

<sup>1</sup> Mesmo que se consiga autorização judicial para que a escolha seja posterior (pós realização da cirurgia, por exemplo), constará no registro o sexo feminino ou masculino.



Nesse sentido, um caso chamou a atenção no ano de 2018, quando a Justiça do Acre determinou, após liminar requerida pela Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Acre (OAB-AC), que o nome de uma criança intersexual, então com três anos de idade, fosse alterado na certidão de nascimento. A decisão foi pioneira, por tratar-se da primeira alteração de nome e sexo de uma criança intersexual. Dessa forma, como noticiado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM):

(...) A mãe só descobriu a ambiguidade sexual dias depois do registro do recém-nascido. Assim, a criança sempre foi chamada pelo nome feminino, além de usar cabelo comprido e roupas de menina.

No entanto, em agosto do ano passado, a mãe conseguiu realizar um exame cariótipo, que analisa a quantidade e a estrutura dos cromossomos em uma célula, e o resultado apontou que a criança é geneticamente um menino. No processo judicial impetrado pela OAB-AC foi pedida e concedida liminar. Agora, além de mudar o nome na certidão de nascimento, a criança, registrada como menina, também vai ter o sexo alterado para masculino no documento. (IBDFAM, 2018).

No caso em questão, a criança foi atendida por diversos profissionais da saúde que emitiram laudos que “apresentam os aspectos sociais e as formas em que a criança se relaciona com o mundo” (IBDFAM, 2018). Os laudos, todavia, não afirmam a identidade de gênero da criança, pois esta ainda está em formação, apenas apresentam elementos necessários para a mudança no registro de nascimento. O advogado que acompanhou o caso ressaltou que, no futuro, caso a criança venha a se identificar como menina, a Lei de Registros Públicos autoriza a alteração administrativa do nome, como demonstrado no artigo 56, supramencionado (IBDFAM, 2018).

Outro caso foi noticiado, agora em 2019, na 8ª Vara Cível de São Luís (Tribunal de Justiça do Maranhão). No caso em questão, a pessoa alegou ter nascido com traços fisiológicos do sexo masculino, sendo registrada como tal. Ocorre que durante a adolescência, a pessoa passou a desenvolver tanto mudanças corporais da ordem masculina (como crescimento de pelos), quanto da ordem feminina (como o crescimento dos seios). A pessoa passou a se identificar como mulher, adotando roupas, cabelos e comportamentos femininos, chegando até mesmo a se relacionar sexualmente com pessoas do sexo oposto e sendo reconhecida socialmente como mulher. (IBDFAM, 2019).

Na sentença do juiz titular da casa, José Eulálio Figueiredo de Almeida, foi autorizada a retificação no assento de nascimento de uma pessoa intersexo, nascida com nome e sexo fisiológico masculinos e que passou por processo de transformação também de ordem feminina, sem uso de hormônios, na adolescência. Desta maneira, agora a pessoa deve ser chamada pelo novo nome e em seus novos documentos devem constar o gênero feminino.

(...)

Ainda nos autos consta relatos que a pessoa se enquadra na modalidade de gênero denominada “intersexual”, pois nasceu com variações congênicas anatômicas de sexo, e muito embora tenha sido registrada como do sexo masculino, pelo fato de possuir genital semelhante a um pênis, ao tempo de seu nascimento, seu gênero não condiz com a forma pela qual se identifica.

Ela ainda revela não ter feito uso de hormônios e que não se considera um transexual, já que possui a genitália feminina, mas que não deseja manter os dois órgãos sexuais, mas somente o feminino.

Ante o exposto e considerando as provas produzidas, o juiz procedeu à retificação no assento de nascimento do seu nome masculino, a fim de que passe a constar o seu novo nome escolhido do sexo feminino, tudo conforme a inicial e demais documentos que deverão acompanhar a decisão. (IBDFAM, 2019).

Os casos acima relatados demonstram a necessidade de um reconhecimento jurídico das pessoas intersexuais, a fim de evitar situações que tragam constrangimentos ou até mesmo perda ou dificuldade de acesso a direitos básicos (a falta de uma certidão de nascimento impede que a criança tenha acesso de pronto aos direitos fundamentais básicos, como a saúde, por exemplo).

Na situação relatada pelo filme, diferentemente dos casos reais acima expostos, não havia menção sobre o registro de Alex. O que se podia inferir, entretanto, pelos fatos relatados é que os pais optaram por não registrar a criança, tanto que se mudaram para outro país e passaram a viver em um vilarejo isolado, “escondendo” a verdadeira situação de Alex até que ela pudesse, por si só, tomar sua decisão. O filme demonstra bem as dificuldades enfrentadas pela falta de reconhecimento, não apenas jurídico, mas também no âmbito social. Por ser um assunto pouco falado, a intersexualidade ainda é vista como tabu até mesmo para o intersexual e sua família, que por várias vezes não sabem como lidar socialmente com o assunto.

Retomando a Resolução do CFM, é importante frisar que, em nenhum momento, ela trata da questão familiar, de como os médicos devem apresentar a intersexualidade à família e como deve ser o acompanhamento para a tomada de decisão. Apresentando, apenas, uma série de procedimentos médicos pelos quais a pessoa deverá passar para que se comprove a intersexualidade. Com relação à família, a Resolução se restringe a afirmar, no §1º do art. 4º que “Durante toda a fase de investigação o paciente e seus familiares ou responsáveis legais devem receber apoio e informações sobre o problema e suas implicações” (CFM, 2003), não apresentando mais detalhes de como seria o referido apoio<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Apesar de não haver menção na Resolução, existem alguns hospitais no país com setores especializados na atenção à pessoa intersexual e também casas de apoio.

Nesse sentido, é preciso refletir sobre a questão do reconhecimento jurídico-social dos intersexuais, o que se dará por meio da teoria da redistribuição e do reconhecimento, de Nancy Fraser.

#### **4 O RECONHECIMENTO JURÍDICO-SOCIAL DOS INTERSEXUAIS SOB A ÓTICA DA TEORIA DE NANCY FRASER**

Fazer parte de um grupo, reconhecer-se, ser aceito socialmente são premissas que acompanham todo o ser humano, independentemente de sua classe social, orientação sexual, raça etc. O ser humano enquanto animal inserido em um contexto maior necessita de reconhecimento.

Tal reconhecimento, entretanto, não se dá de maneira uniforme dentro da sociedade. Há grupos ditos privilegiados, outros negligenciados, alguns permanecem neutros e outros ainda estão saindo da condição de invisibilidade.

A intersexualidade, por todo o seu histórico de tabus e preconceitos, ainda é vista por muitos como uma condição anormal, que deve ser escondida, motivo de vergonha para a família. Como apresentado pelo filme XXY, em muitos casos a opção por “esconder” o intersexual não é porque sua família sente-se envergonhada, mas porque a própria sociedade ainda não aprendeu a lidar com as diferenças. Nesse aspecto, o “esconder” estaria mais ligado ao ato de “proteger”.

Mas, quanto mais se protege um grupo menos se demonstram suas necessidades, seus anseios e sua vontade de se integrar ao todo. A grande questão é como retirar um grupo de um lugar de invisibilidade e fazê-lo reconhecido sem que com isso lhe sejam atribuídos novos rótulos e estigmas. Nesse aspecto, a teoria de Nancy Fraser, sobre redistribuição e reconhecimento, apresenta importantes premissas para uma reflexão sobre a temática.

Para a melhor compreensão da ideia de redistribuição e reconhecimento Fraser apresenta duas concepções globais de injustiça: social e econômica.

Na primeira, a injustiça social resultaria da estrutura econômica da sociedade e se concretizaria na forma de exploração ou miséria. A segunda, de natureza cultural ou simbólica, decorreria de modelos sociais de representação que, ao imporem seus códigos de interpretação e seus valores, excluiriam os “outros” e engendrariam a dominação cultural, o não reconhecimento ou, finalmente, o desprezo. (FRASER, 2012).

No contexto da questão da intersexualidade, a injustiça social aparece com mais força, na medida em que há uma invisibilidade social com relação aos intersexuais, que desde o nascimento, como relatado nos capítulos anteriores, são forçados a aceitar valores e situações impostas como “corretas” por grande parte da sociedade.

Por outro lado, as duas concepções de injustiça estão intimamente relacionadas, pois “a subordinação econômica impede de fato a participação na produção cultural, cujas normas, por sua vez, são institucionalizadas pelo Estado e pela economia” (FRASER, 2012).

A solução para o problema das injustiças passa pelos conceitos de redistribuição e reconhecimento. Assim, no tocante a injustiça econômica a solução seria a adoção de mudanças estruturais no próprio funcionamento da economia, distribuição de renda, reorganização do trabalho etc. Ou seja, a solução depende da ideia de “redistribuição”. Já com relação à injustiça social, a solução estaria no campo cultural, que demandaria mudanças culturais ou simbólicas, por meio do reconhecimento e valorização da diversidade cultural, de revalorização de identidades desprezadas, ou “mais globalmente, alteração geral dos modelos sociais de representação, o que modificaria a percepção que cada um tem de si mesmo e do grupo ao qual pertence”(FRASER, 2012). Ou seja, a solução dependeria da ideia de “reconhecimento”.

Redistribuição e reconhecimento, contudo, se não aplicados de maneira correta são conceitos que podem levar a novas situações de invisibilidade e injustiça social. Isso ocorre porque suas políticas são tensionadoras: a redistribuição exige, em geral, a “abolição dos dispositivos econômicos que constituem a base da especificidade dos grupos, e como consequência desse processo essas reivindicações tenderiam a promover a indiferenciação entre os grupos” (FRASER, 2012). Por outro lado, as reivindicações ligadas ao reconhecimento estão justamente apoiadas nas diferenças presumidas entre os grupos e tendem a promover ainda mais a diferenciação. Para Fraser, a resposta mais viável seria por meio da abordagem de uma justiça bifocal, que utiliza de duas lentes diferentes simultaneamente: “vista por uma das lentes, a justiça é uma questão de distribuição justa; vista pela outra, é uma questão de reconhecimento recíproco” (FRASER, 2002). Para que a solução seja efetiva, é preciso que haja uma sobreposição das lentes, a da distribuição e a do reconhecimento.

Uma dificuldade imposta por esse modelo está relacionada à sua aplicação prática. Fraser utiliza o exemplo de soluções corretivas e transformadoras para elucidar a questão. Assim, fazendo um paralelo com a resposta apresentada pela autora, uma redistribuição corretiva com o intuito de fornecer apoio material aos mais pobres daquela classe a qual se busca auxiliar – no caso, os intersexuais – pode acabar por reforçar ainda mais o estigma em

torno desse grupo, que se vê como “dependente” de outro mais forte. “No âmbito cultural, o reconhecimento corretivo se traduz por uma nacionalização cultural, que se esforça por garantir o respeito a essas minorias” (FRASER, 2012). Contudo, essa solução não ataca as estruturas que produzem as desigualdades.

As reacomodações superficiais se multiplicam sem limites e contribuem para tornar ainda mais perceptível a diferenciação (...), para dar aos mais desprovidos a imagem de uma classe deficiente e insaciável, que sempre necessita de ajuda e até mesmo da orientação de um grupo privilegiado; muitas vezes, essa interação resulta em tratamento de favor. Assim, uma aproximação que visa reverter as injustiças ligadas à redistribuição pode terminar criando injustiças em termos de reconhecimento. (FRASER, 2012).

Caso a resposta fosse pelo modelo de soluções transformadoras, a ideia seria criar possibilidades de redução da desigualdade social “sem criar categorias de pessoas vulneráveis, apresentadas como necessitadas da caridade pública. Tal aproximação, centrada nas injustiças da distribuição, contribui para a solução de certas injustiças de reconhecimento” (FRASER, 2012).

As soluções coletivas para a injustiça cultural dependem do chamado multiculturalismo: trata-se de acabar com o desrespeito de identidades coletivas injustamente desvalorizadas, ao mesmo tempo deixando intactos o conteúdo dessas identidades e o sistema de diferenciação identitária sobre o qual repousam. As soluções transformadoras, por outro lado, são habitualmente associadas à desconstrução. Buscam acabar com o desrespeito transformando a estrutura de avaliação cultural subjacente. Ao desestabilizarem as identidades e a diferenciação existentes, essas soluções não se limitam a favorecer o respeito a alguém: mudam as percepções que temos de nós mesmos. (FRASER, 2012).

Assim, trazendo o raciocínio para a questão da intersexualidade, modelos de redistribuição e reconhecimento seriam utilizados a fim de tirar os intersexuais da invisibilidade e inseri-los, de fato, na sociedade, sem, contudo, criar um estigma e uma “nova categoria” de pessoas. Tornar um grupo visível não significa rotulá-lo, mas entender suas necessidades e buscar soluções no cotidiano, que insiram as pessoas no contexto social e façam com que elas se percebam como parte integrante da sociedade.

Nesse sentido, o direito também deve buscar esse reconhecimento dos intersexuais. Da mesma forma que o raciocínio social, a resposta jurídica deve reconhecer os problemas e dificuldades enfrentados pelos intersexuais e buscar caminhos alternativos – por exemplo, seria necessário de pronto indicar um sexo no registro de nascimento? – para que nenhum direito lhes sejam negligenciados, tampouco lhe seja negado o acesso à justiça.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou, de maneira sucinta, apresentar algumas questões jurídicas e sociais sobre a intersexualidade. Após análise de alguns pontos importantes para a construção da ideia aqui apresentada é possível traçar uma síntese conclusiva para responder o problema de pesquisa: como é o reconhecimento jurídico-social das pessoas intersexuais?

Assim, foi possível perceber que juridicamente os intersexuais ainda possuem alguns entraves para o acesso à justiça, principalmente pelo fato de a legislação brasileira vincular o registro civil das pessoas a um sexo biológico binário (feminino ou masculino). Sem o registro civil alguns serviços básicos, como a saúde, não conseguem ser acessados de imediato, o que coloca os intersexuais em uma situação delicada.

Por tal motivo, muitas famílias acabam optando por uma escolha precoce de um sexo/gênero para a criança, o que, muitas vezes, pode acabar não se confirmando posteriormente.

Ainda no âmbito jurídico, foram apresentadas duas notícias sobre decisões judiciais que autorizaram a mudança de nome e gênero de crianças intersexuais, fato considerado pioneiro no Brasil.

Assim, percebe-se que o Direito ainda caminha a passos curtos para o reconhecimento dos direitos dos intersexuais. A falta de menção clara à intersexualidade acaba por inserir os intersexuais em uma situação de invisibilidade.

A invisibilidade também é sentida no campo social. Por tratar-se de um assunto pouco discutido, a intersexualidade ainda é vista por muitos como um tabu, como algo negativo e que gera muitas dúvidas e incertezas. A própria família da criança intersexual, na maioria dos casos, não sabe como lidar com essa condição, o que pode gerar ainda mais problemas para a criança. Na fase adulta, os problemas e dificuldades também existem, principalmente pelo desconhecimento e preconceito existentes em torno da intersexualidade.

A saída apresentada para a questão da invisibilidade jurídica e social da intersexualidade perpassou pelos conceitos de redistribuição e reconhecimento, da autora Nancy Fraser. Nesse sentido, o que se busca é criar condições para que a intersexualidade seja compreendida, de maneira que os problemas vividos pelos intersexuais possam ser trazidos à tona e solucionados, tanto jurídica quanto socialmente, sem que, com isso, sejam criados novos estigmas.

Não se busca, assim, criar uma nova “categoria” de indivíduos, pois acredita-se que a saída do reconhecimento não seja pela simples reafirmação de diferenças (afinal, somos todos

diferentes), mas sim reconhecer as dificuldades e problemas enfrentados e demonstrar que essas pessoas existem e devem ser tratadas como todos os seres humanos, dignos de cidadania, direitos e, acima de tudo, respeito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial: Brasília, 31 de dezembro de 1973.

CANGUÇU-CAMPINHO, Ana Karina; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira (Orgs). **Dignidade da criança em situação intersexo:** orientações para a família. Salvador: UFBA/UCSAL, 2014.

CFM, Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 1.664/2003.** Define as normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes portadores de anomalias de diferenciação sexual. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1664\\_2003.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1664_2003.htm) Acesso em: 01 jul. 2019.

CONNEL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero:** uma perspectiva global. Tradução e revisão técnica Marília Moschkovich. São Paulo: nVersus, 2015.

COSTA, Anacely Guimarães. Concepções de gênero e sexualidade na assistência em saúde à intersexualidade. [SYN]THESIS: Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. v. 9, n. 1, p. 51-62, jan-jun.2016.

FÉLIX, Luciana. Um flagrante de adultério e o mito do Hermafrodito. **Jornal Carta Forense.** Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/um-flagrante-de-adulterio-e-o-mito-do-hermafrodito/12739> Acesso em 05 jul. 2019.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 66, out. 2002.

FRASER, Nancy. Luta de classes ou respeito às diferenças? Igualdade, identidades e justiça social. **Le Monde Diplomatique Brasil.** (01/06/2012). Disponível em: <https://diplomatique.org.br/igualdade-identidades-e-justica-social/> Acesso em: 10 jul. 2019.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

IBDFAM, Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Justiça do Acre autoriza criança intersexual a mudar o nome na certidão de nascimento**. (18/04/2018). Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/6598/Justi%C3%A7a+do+Acre+autoriza+crian%C3%A7a+intersexual+a+mudar+o+nome+na+certid%C3%A3o+de+nascimento> Acesso em: 07 jul. 2019.

IBDFAM, Instituto Brasileiro de Direito de Família. **TJMA autoriza alteração no registro de pessoa intersexual**. (22/05/2019). Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/6948/TJMA+autoriza+altera%C3%A7%C3%A3o+no+registro+de+pessoa+intersexual> Acesso em: 07 jul. 2019.

REIS, T., org. Manual de Comunicação LGBTI+. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018.

SANDRINE MACHADO, Paula. Intersexualidade e o “Consenso de Chicago”. As vicissitudes da nomenclatura e suas implicações regulatórias. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 23, núm. 68, out. 2008, p. 109-124. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/107/10713666012.pdf> Acesso em 08 jun. 2019.

SANDRINE MACHADO, Paula. **O sexo dos anjos: representações e práticas em torno do gerenciamento sociomédico da intersexualidade**. 2008. 266f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2008.

SANTOS, Ana Lúcia. Para lá do binarismo? O intersexo como desafio epistemológico e político. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 102. Dez. 2013, p. 3-20.

XXY. **Psiquê e cinema**. Disponível em: <http://www.psiuecinema.com/2017/02/xy.html> Acesso em 06 jul. 2019.